CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 718, DE 2014
(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 129/2014, que Estabelece valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o imposto predial territorial urbano – IPTU e demais tributos imobiliários e dá outras providências.

Autoria da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT.

Relator: Vereador Fernando Winter/PSC

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente emenda trata da modificação do art. 6º do Projeto de Lei nº 129/2014.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão, a emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 129 de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito da emenda nº. 2 ao Projeto de Lei nº. 129 de 2014 observa-se que a emenda modifica a redação do artigo 6º, que trata da regulamentação, incidência, lançamento e isenções do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Entretanto, entende-se que a regulamentação de outras disposições não previstas na Lei nº5.321/09, caso caracterizassem Ato de Gestão, poderiam ser disciplinadas pelo Poder Executivo, não havendo necessidade de regulamentação por lei.

Consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar sobre processos referentes a assuntos ligados ao cadastro territorial do Município, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Fernando Winter, Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 18 de dezembro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Membro